



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Cria a Profissão de Agente Comunitário de Saúde Bucal, e dá outras providências correlatas, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE BUCAL

Art. 1º Fica criada a profissão de **Agente Comunitário de Saúde Bucal**, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde Bucal dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º A profissão de Agente Comunitário de Saúde Bucal caracteriza-se pelo exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde bucal, mediante repasse de informações básicas em saúde bucal e coleta de informações sobre a saúde bucal da população, através de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde Bucal deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão:

- I – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - residir na área da comunidade em que atuar, há pelo menos 02 (dois) anos;
- III - haver concluído o ensino fundamental;
- IV - haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde Bucal;
- V – ter disponibilidade para o exercício das atividades.

§ 1º Os que na data de publicação desta Lei exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde Bucal, na forma do art. 2º, ficam dispensados do requisito a que se refere o inciso III deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso IV deste artigo, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular dos Agentes mencionados no § 1º



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde Bucal prestará os seus serviços ao gestor local do SUS, mediante vínculo direto ou indireto.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação dos serviços de que trata o caput.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica ao trabalho voluntário.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá, continuamente, campanhas educativas para a conscientização sobre a importância da Saúde Bucal, com parceria entre as secretarias municipais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 9º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.


BALDUINO NETO
VEREADOR
(MDB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

O **Vereador Balduino Neto – MDB**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“Cria a Profissão de Agente Comunitário de Saúde Bucal, e dá outras providências correlatas, no âmbito do Município de Campina Grande/PB”**.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE BUCAL

O presente Projeto de Lei tem por objetivo destacar a importância da criação e regulamentação da profissão de Agente Comunitário de Saúde Bucal – ACSB e a incorporação da mesma às Equipes de Saúde Bucal em atuação no Programa de Saúde da Família.

O Agente Comunitário de Saúde Bucal, definido como **“pessoal de nível auxiliar ou técnico que trabalha em comunidades isoladas onde não exista recurso formal, de atenção odontológica, sob supervisão eventual ou periódica do Cirurgião Dentista, ou do Técnico em Higiene Dental, prestando cuidados primários de saúde à população local”** (PINTO, 1992), é conhecido nos países em desenvolvimento como trabalhador primário de saúde e quase sempre é um membro da comunidade na qual trabalha.

Segundo especialistas, a não utilização de pessoal auxiliar significa um luxo que, hoje, nenhuma sociedade pode se permitir. Na odontologia, a incorporação de recursos humanos de nível elementar e médio, ao cotidiano da sua prática é de fundamental importância. As bem sucedidas experiências de países como Estados Unidos e Nova Zelândia com a higienista dental e a enfermeira dentária escolar confirmam esta importância.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Em Minas Gerais, a Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais – FUNDEP/UFGM, iniciou uma capacitação pioneira no Brasil visando formar o ACSB para atuar no Programa de Saúde da Família, e até o ano 2000 qualificou 6.189 agentes em diversas cidades.

Nas localidades onde o ACSB foi capacitado, o mesmo está incorporado ao Programa de Saúde da Família e atuando em parceria interdisciplinar com as Equipes de Saúde Bucal. Ele realiza um conjunto de procedimentos de promoção e prevenção em Saúde Bucal, de baixa complexidade, dispensando equipamentos odontológicos.

A experiência de Minas Gerais confirma que um ACSB capacitado poderá colher, com precisão, informações relativas ao processo da saúde e doença na comunidade, fornecendo, a baixo custo, o principal subsídio para o planejamento, ou seja, informações confiáveis. Sem dúvida, o ACSB seria uma alternativa para a inclusão social de grande parte da população brasileira, pois o custo com sua capacitação é baixo e sua atividade tem amplo alcance social.

Só para se ter uma ideia, comparando os processos de formação de auxiliares odontológicos, o custo da capacitação do ACSB corresponde a 8% do custo da capacitação do Técnico em Higiene Dental – THD e a 60% da capacitação do Atendente de Consultório Dentário - ACD. O tempo necessário para a sua formação é 12 vezes inferior ao tempo necessário para formar o THD, e 2 vezes inferior ao tempo necessário para formar o ACD.

As normas para a incorporação das ações de saúde bucal no Programa de Saúde da Família foram estabelecidas pela Portaria 1.444/GM, de 28 de dezembro de 2000, do Ministério da Saúde, e os incentivos financeiros foram revisados e estabelecidos pela Portaria 673/GM, de 03 de junho de 2003. A inclusão dos profissionais de saúde bucal nas Equipes de Saúde da Família, foram definidos em duas modalidades distintas:

- I – um cirurgião dentista e um atendente de consultório dentário;
- II - um cirurgião dentista, um atendente de consultório dentário e um técnico em higiene dental.

Para a implementação das ações de saúde bucal no PSF, será necessária a capacitação de recursos humanos. As portarias antes citadas não fazem menção ao Agente Comunitário de Saúde como membro das Equipes de Saúde Bucal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Por isto propomos a criação e regulamentação da profissão de Agente Comunitário de Saúde Bucal, o que possibilitará a sua incorporação, após capacitação, às Equipes de Saúde Bucal, a exemplo da experiência exitosa e inovadora do Estado de Minas Gerais.

Certo de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação das Nobres Vereadoras e dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra. Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

A profissão de **Agente Comunitário de Saúde Bucal** é um profissional de apoio à saúde que atua na prevenção de doenças, promoção da saúde bucal e vigilância em saúde no território, por meio de ações domiciliares e educativas. O agente orienta a população sobre hábitos saudáveis, informa sobre métodos de escovação e rastreia problemas bucais, encaminhando pacientes para serviços de saúde quando necessário.

- **Principais atividades**

1. **Prevenção e promoção da saúde bucal:** Realiza atividades educativas em domicílios e grupos, informando sobre a importância da higiene bucal e hábitos saudáveis.
2. **Monitoramento:** Acompanha pessoas com problemas de saúde bucal, como lesões ou doenças, identificando fatores de risco na comunidade.
3. **Orientação e encaminhamento:** Esclarece dúvidas da população e auxilia no agendamento de consultas odontológicas, encaminhando os pacientes para os serviços de saúde adequados, como a Unidade Básica de Saúde.
4. **Coleta de informações:** Coleta dados sobre a saúde bucal da população para auxiliar no planejamento das ações de saúde.
5. **Vigilância em saúde:** Monitora situações de risco e problemas de saúde bucal no território, integrando-se com outros serviços de saúde.

- **Contexto de atuação**

A atuação é frequentemente em comunidades com acesso limitado a recursos odontológicos formais, atuando sob supervisão profissional da área da odontologia. O profissional age como um elo entre a comunidade e o sistema de saúde, facilitando o acesso da população aos serviços. Participa de equipes multidisciplinares e é fundamental para a implementação da Política Nacional de Saúde Bucal, conhecida como Brasil Sorridente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Diante do aqui exposto, considerando a relevância social da matéria, estando presente o irrelevante interesse público que motiva e legitima este Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Vereadores(as), para sua aprovação..

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

ANEXOS



Agentes comunitários visitam imóveis para nova etapa da pesquisa de saúde bucal



O Agente Comunitário de Saúde se faz necessário quando se fala de monitoramento do território e acesso mais amplo à comunidade que cerca Unidades de Saúde, especialmente em relação ao Sistema Único de Saúde (SUS) utilizado por grande parte dos brasileiros.

FIM DO DOCUMENTO